



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS CADEIAS DE

ABASTECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

09.Abril.2020

DESPACHO N.º 3547-A/2020, DE 22 DE MARÇO

(ACTUALIZADO pelo *Despacho n.º 4328-C/2020, de 08 de Abril de 2020 e pelo **Despacho n.º 5023-C/2020, de 27 de Abril de 2020)

1

A actual situação de emergência ocasionada pela epidemia da doença COVID-19 com vista com vista a conter a expansão da doença COVID-19, exigiu a restrição temporária de direitos e liberdades, designadamente dos direitos de circulação e de livre iniciativa económica.

A imprescindibilidade de alguns bens e serviços públicos impõe, no entanto, que se assegure a respectiva ininterruptibilidade de modo a garantir o regular funcionamento da sociedade, da prestação de cuidados de saúde, da protecção civil e da ordem pública, dos sectores produtivos para satisfação das necessidades sociais básicas.

I. Quais os serviços essenciais garantidos?

- Abastecimento de água para consumo humano;
- Saneamento de águas residuais urbanas;
- Gestão de resíduos urbanos;



- Fornecimento de energia, compreendendo a electricidade e o gás natural;
- Fornecimento de combustíveis líquidos e de gás petróleo liquefeito (GPL);
- *Transporte de passageiros;
- Gestão de outros resíduos, designadamente os hospitalares;
- Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, transportes em táxi e transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados (TVDE) a partir de plataforma electrónica.

Abastecimento de água para consumo humano

Devem as entidades gestoras dos sistemas de titularidade estatal, intermunicipal ou municipal, independentemente da sua natureza, ao abrigo de legislação própria, definir as equipas necessárias para garantir as seguintes actividades:

- Exploração dos sistemas de abastecimento, assegurando o funcionamento das redes de adução e distribuição, bem como de todos os equipamentos e infraestruturas principais como sejam as estações de tratamento de água, reservatórios e estações elevatórias;
- Operação, manutenção e reparação de avarias de todas as infraestruturas dos sistemas de abastecimento;
- Realização do controlo da qualidade da água para consumo humano de acordo com as orientações da autoridade competente para a qualidade da água para consumo humano, e em articulação com as autoridades de saúde locais, sempre que necessário, devendo os laboratórios próprios ou contratados para a realização de análises à qualidade da água para consumo humano assegurar a disponibilidade de meios necessários para o respectivo controlo analítico;
- Funcionamento dos sistemas de controlo e telegestão;
- Funcionamento do sistema de logística e compras necessário à exploração dos sistemas de tratamento;
- Adequado encaminhamento das lamas e subprodutos do tratamento de água, em caso de impossibilidade do respectivo armazenamento;
- Prestação de serviços de atendimento ao público, em regime de teletrabalho, para reporte de avarias. **salvo quando as entidades gestoras considerem ser devido, por razões de estrita necessidade, o atendimento presencial, o qual, nessas circunstâncias deve ser prestado mediante a salvaguarda das necessárias condições de segurança dos trabalhadores e utentes, incluindo o controle do acesso às lojas. O n.º de utentes não poderá ser superior ao n.º de trabalhadores, devem adoptar práticas de limpeza e desinfectação regulares e outras medidas de protecção que se considerem adequadas.



Saneamento de águas residuais urbanas

Devem as entidades gestoras dos sistemas de titularidade estatal, intermunicipal ou municipal, independentemente da sua natureza, ao abrigo de legislação própria, definir as equipas necessárias para garantir as seguintes actividades:

- Exploração dos sistemas de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, garantindo o cumprimento dos parâmetros e valores limite de emissão dos efluentes à saída das estações de tratamento de águas residuais, as quais, sempre que deles dispuserem, deverão ter em funcionamento os sistemas de desinfecção, em articulação com as autoridades de saúde e ambientais competentes;
- Operação, manutenção e reparação de avarias de todas as infraestruturas dos sistemas de saneamento;
- Realização da colheita de amostras aos efluentes, devendo os laboratórios próprios ou contratados para a realização de análises aos efluentes assegurar a disponibilidade de meios necessários para o respectivo controlo analítico;
- Funcionamento dos sistemas de controlo e telegestão;
- Funcionamento do sistema de logística e compras necessários à exploração dos sistemas de tratamento;
- Adequado encaminhamento das lamas e subprodutos do tratamento de águas residuais, em caso de impossibilidade do respectivo armazenamento;
- Prestação dos serviços de atendimento ao público, em regime de teletrabalho, para reporte de avarias.

3

Gestão de resíduos urbanos

Devem as entidades gestoras dos sistemas de titularidade estatal, intermunicipal ou municipal, independentemente da sua natureza, ao abrigo de legislação própria, definir as equipas necessárias para garantir as seguintes actividades:

- Exploração dos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente a operação e o funcionamento das infraestruturas de tratamento final dos resíduos urbanos, incluindo a incineração ou aterro;
- Operação, manutenção e reparação de avarias de todas as infraestruturas dos sistemas;
- Aferição da necessidade de redefinição dos locais de entrega em alta dos resíduos urbanos indiferenciados;



- Reforço da periodicidade da recolha dos resíduos urbanos indiferenciados, sempre que necessário;
- Reforço da higienização e da desinfeção dos contentores de resíduos urbanos;
- Reforço do controlo da correcta deposição dos resíduos urbanos em contentores e criação de piquetes de acção rápida para limpeza e remoção de resíduos urbanos se existir deposição fora de contentores;
- Prestação dos serviços de atendimento ao público, em regime de teletrabalho, para reporte de situações que possam colocar em causa a saúde pública.

(**NOTA:** a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., em articulação com a Direcção-Geral da Saúde, deve identificar outros resíduos cuja gestão se revele imprescindível para a adequada protecção da saúde pública.)

Fornecimento de energia, de combustíveis líquidos e de gás petróleo liquefeito (GPL)

Para assegurar a manutenção e o **funcionamento da Rede Estratégica de Apostos de Abastecimento (REPA) de combustível** e a **gestão das reservas** de emergência do Estado Português, devem manter-se em laboração e funcionamento:

4

- Refinaria de Sines;
- Refinaria de Matosinhos;
- CLC - Aveiras de Cima (incluindo o oleoduto multiproduto);
- Ponto de descarga/armazenamento/expedição de granéis líquidos e gasosos;
- Instalações de armazenamento de produtos petrolíferos (combustíveis líquidos e GPL);
- Postos de abastecimento em território continental e ilhas da REPA (combustíveis e GPL), devendo os restantes postos de abastecimento funcionar de acordo com a sua disponibilidade, sujeita a acompanhamento pela ENSE - Entidade Nacional para o Sector Energético, E. P. E., a qual poderá determinar a sua reabertura;
- Postos de abastecimento de embarcações do continente e ilhas;
- Parques de armazenamento, enchimento e distribuição de garrafas de GPL;
- Empresas distribuidoras de combustíveis líquidos e gasosos;
- Empresas transportadoras de combustíveis líquidos e gasosos;
- Aeroportos internacionais (Lisboa, Porto e Faro);
- Centros de abastecimento de combustíveis nos aeroportos - GOC de Lisboa e Faro;
- Aeródromos e heliportos (armazenagem de carburantes).



➤ Quanto ao serviço de **distribuição de gás natural**, devem as entidades gestoras e as entidades concessionárias ou licenciadas definir as equipas necessárias, para garantir as seguintes funções:

- Gestão e operação da rede nacional de distribuição de gás natural – centros de despacho;
- Operação local e resposta a avarias e incidentes nas infraestruturas de distribuição de gás natural em regime de concessão ou licença de distribuição local nas empresas REN Portgás, Beiragás, LisboaGás, Lusitaniagás, Setgás, Tagusgás, Dianagás, Duriensegás, Medigás, Paxgás, Sonorgás;
- Assegurar a logística de abastecimento de gás natural liquefeito (GNL), por forma a garantir o contínuo funcionamento de cada uma das unidades autónomas de gás (UAG), através do Gestor Logístico de UAG;
- Assistência técnica a avarias em clientes;
- Religações e ligações urgentes a clientes;
- Ordens de serviço agendadas com clientes.

➤ Com vista a assegurar os serviços de transporte de electricidade, bem como dos serviços de transporte e armazenamento de gás natural, e dos serviços associados aos terminais de GNL, devem as entidades gestoras e concessionárias definir as equipas necessárias, para garantir as seguintes funções:

- Operação do Despacho Nacional da Rede Nacional de Transporte de Electricidade em Sacavém;
- Operação do Centro de Operação da Rede Nacional de Transporte de Electricidade em Vermoim;
- Operação local e resposta a avarias e incidentes nas infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Electricidade;
- Operação do Despacho Nacional da Rede Nacional de Transporte e das Infraestruturas de Armazenamento de Gás Natural em Bucelas;
- Operação local e resposta a avarias e incidentes nas infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- Operação local e resposta a avarias e incidentes das infraestruturas de armazenamento subterrâneo de gás natural no Carriço;
- Operação local e resposta a avarias e incidentes no Terminal de GNL em Sines, incluindo as infraestruturas de recepção, de armazenamento e de regaseificação de GNL;



- Operação e resposta a avarias e incidentes dos sistemas de informáticos que suportam as actividades anteriores;
- Manutenção de faixas de protecção e gestão de combustível em situações de risco iminente.

*Podem ser emitidas, com base em declaração de conformidade do técnico responsável pela execução, certificados de exploração a título provisório, válidos por 6 meses contados do termo do estado de emergência, para início de exploração e ligação à RESP de centros electroprodutores até 1 MW de potência instalada, cujos procedimentos se encontrem pendentes, exclusivamente, da realização de vistoria ou inspecção.

➤ Para o **serviço de distribuição de electricidade** devem os operadores das redes de distribuição, municípios e entidades concessionárias para a distribuição em baixa tensão, assegurar todas as medidas necessárias a garantir as regulares gestão, operação e manutenção das redes, a manutenção das linhas, dos postos de transformação e das instalações auxiliares, e definir as equipas necessárias para garantir as seguintes funções:

- Gestão e operação dos centros de despacho da Rede Nacional de Distribuição de Electricidade (alta, média a baixa tensão);
- Gestão e operação das infraestruturas da Rede Nacional de Distribuição de Electricidade (alta, média e baixa tensão);
- Resposta a avarias e incidentes nas infraestruturas da Rede Nacional de Distribuição de Electricidade (alta, média e baixa tensão);
- Reparação de avarias de iluminação pública alargadas;
- Manutenção de faixas de protecção e gestão de combustível em situações de risco iminente;
- Assistência técnica a avarias em clientes;
- Religações e ligações urgentes a clientes;
- Ordens de serviço agendadas com clientes.



Transporte de passageiros

➤ As empresas Transtejo, S.A., Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Metro do Porto, S.A., e Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A., e a concessionária da exploração do serviço de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo devem assegurar, cumulativamente:

- Os limiares adequados da oferta de serviço de transporte público de passageiros do horário de inverno em todas as linhas e percursos em que operam, garantindo que os horários de arranque e término da operação não são alterados, e não são inferiores a:
 - ▶ 30% → transporte em metro;
 - ▶ 40% → transporte rodoviário e fluvial.
- A limitação do número máximo de passageiros transportados a 1/3 da lotação do veículo, de forma a garantir a distância de segurança entre passageiros;
- A disponibilização de serviço em todas as paragens, estações e terminais, promovendo a informação e as condições que permitam o cumprimento das distâncias de segurança entre passageiros e a adopção dos demais comportamentos que minimizem risco de contágio;
- O funcionamento ininterrupto dos serviços de pronto-socorro, piquetes de emergência, serviços de segurança das instalações e equipamentos e centros de operação e controlo das operações;
- A rotação e a segregação das equipas de trabalhadores;
- A redução, sempre que possível, das possibilidades de contacto entre o pessoal que assegura a operação e os passageiros;
- A limpeza e a desinfeção das instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde;
- As alterações à operação de transportes e necessários ajustamentos nos respectivos procedimentos, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e protecção de funcionários e utentes.

➤ As autoridades de transporte locais, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, devem articular com os respectivos operadores de transportes, no sentido de:



- Adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial;
- Limitar o número máximo de passageiros transportados a 1/3 da lotação do veículo, de forma a garantir a distância de segurança entre passageiros;
- Reduzir, sempre que possível, as possibilidades de contacto entre motoristas e demais pessoal de apoio aos passageiros, designadamente obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, quando os veículos não disponham de cabine separada para o motorista;
- Assegurar a limpeza e a desinfecção de veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde;
- Proceder a alterações à operação de transportes e necessários ajustamentos nos respectivos procedimentos, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e protecção de pessoas.

➤ ***** Os transportes rodoviários colectivos de passageiros, independentemente de serem regulares, regulares especializados, ocasionais ou flexíveis, sejam de natureza pública ou particular, são obrigados a realizar a limpeza dos veículos, de acordo com as recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, e a reduzir o número máximo de passageiros a 1/3 da lotação dos veículos.

8

Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, transportes em táxi e transporte individual em veículos descaracterizados (TVDE)

- ***** No transporte em táxi e no TVDE, os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista;
- ***** A ocupação máxima dos veículos pelos passageiros não pode ultrapassar 2/3 dos restantes bancos;
- ***** Deve ser acautelada a renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies.

➤ Os presidentes das câmaras municipais podem definir condições excepcionais de circulação dos táxis:



- A restrição da circulação em dias pares para os veículos com número de matrícula «par¹»;
- A restrição da circulação em dias ímpares para os veículos com número de matrícula «ímpar²».

AS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DEVEM MANTER EM VIGOR OS CONTRATOS OUTORGADOS COM TERCEIROS, DESIGNADAMENTE DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES.

A presente nota informativa não dispensa a consulta do diploma em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida nota.

¹ Quando o último grupo de 2 algarismos (o grupo mais à direita) que constituem o n.º de matrícula do táxi forma um n.º par.

² Quando o último grupo de 2 algarismos (o grupo localizado mais à direita) que constituem o n.º de matrícula do táxi forma um n.º ímpar.